



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.003842/21  
Senha: D474495

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 409/2021

Teresina (PI), 02 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(\*)** de autoria da Deputada **Teresa Britto** que:

**“Assegura a alfabetização em Braille nas instituições de ensino do Estado do Piauí”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº**

**DE**

**DE**

**DE 2021**

*Assegura a alfabetização em Braille nas instituições de ensino do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a alfabetização em **Braille** nas instituições de ensino públicas e privadas, de acordo com a demanda, no âmbito do estado do Piauí.

**Art. 2º** A grade curricular das escolas da rede estadual pública e privada do Estado do Piauí deverá incluir dentre as matérias já previstas no currículo básico determinado pelo Conselho Nacional de Educação, o ensino do método **Braille** de escrita e o ensino da linguagem de libras.

**Art. 3º** As aulas terão o objetivo de alfabetizar e instrumentalizar o(a) aluno(a) para compreender a linguagem de libras e o método **Braille** de escrita, como também desenvolver o pensamento crítico e a postura ética frente a situação do deficiente na sociedade brasileira.

**Art. 4º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 06 de julho de 2021.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

